

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 40 DE 25 JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência eu lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº 2.482/69 publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, §1º, 9º, inciso I, “s”, o art. 10, inciso I, alíneas a, b, f e § 4º e inciso II alíneas c, f, g, h, o art. 14, *caput*, o art. 20, § 3º, o art. 21, II.2, “e” e o art. 31, *caput* todos da Instrução de Serviço N nº 009/2014 de 11/02/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º a Clínica Credenciada deverá formular pedido de novo credenciamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) antes do vencimento do certificado da quarta renovação, com apresentação da documentação necessária, de forma completa, conforme artigo 32 desta Instrução de Serviço.”

“Art. 9º (...)

I – (...)

s. Certificado de acessibilidade, em conformidade com as normas NBR 9050 e NBR 14.970 da ABNT, emitido por órgãos competentes.”

“Art. 10. (...)

I - Área comum:

a) Sala de recepção/espera com cadeiras, bebedor de água ou similar e outros itens que garantam conforto ao usuário;

b) Mínimo de duas instalações sanitárias;

(...)

f) Um aparelho de FAX ou similar com seu devido circuito;

§ 4º. A clínica deverá manter uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção, como nas salas de espera, sanitários e anexos.

II - Área para exames específicos na avaliação psicológica:

c) Cada clínica deve possuir, no mínimo cinco lugares e no máximo 10 lugares para o atendimento dos candidatos, sendo permitido usar cadeiras com prancheta frontal ou mesas de tampo retangular com cadeira, cuja medida deve ser no mínimo 44 cm de largura e 30 cm de altura, distribuídos de forma a permitir livre circulação entre os lugares.

f) Deve ser mantida uma adequada higienização do ambiente, nas salas de atendimentos, escritórios, sanitários e anexos;

g) As salas de testes devem ser silenciosas, bem iluminadas, afastadas dos ruídos externos, permitindo que durante o período de execução da tarefa, o candidato tenha possibilidade de maior concentração, sem interferência ou interrupção.

h) Visando maior comodidade dos candidatos deficientes físicos e/ou com sobre peso, cada clínica deve possuir no mínimo 02(dois) lugares com mesas e cadeiras, entre quantitativo descrito na alínea “c.”

“Art. 14. A análise da documentação da empresa e dos profissionais da área psicológica e médica ficarão a cargo da Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES que ao concluí-la encaminhará o processo à Subgerência de Condutores para conhecimento e encaminhamento SEOC que vistoriará se o imóvel atende aos itens citados no artigo 10.”

“Art. 20 (...)

§ 3º Caso um credenciado faça seu pedido de Renovação de Credenciamento em prazo maior que o máximo estipulado nesta IS será indeferido e arquivado, podendo fazer novo pedido de Renovação de Credenciamento, desde que obedeça o prazo legal previsto no caput deste artigo."

"Art. 21. (...)

II. 2. (...)

e. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;"

Art. 31. A vistoria a ser realizada pela SEOC para fins de alteração de endereço, deverá contemplar os itens citados no parágrafo 3º do artigo 14.I .

Art. 2º - Ficam incluídos o inciso V ao artigo 10, os §§1º, 2º e 3º ao artigo 14, a alínea "e" ao artigo 29 e o parágrafo único ao artigo 31 e §3º ao artigo 129, todos da Instrução de Serviço N nº 009 de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

V - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Norma da ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, devendo a Clínica Médica e Psicológica eliminar qualquer tipo de barreira arquitetônica que dificulte o acesso de pessoas com deficiência, fazendo as devidas adaptações não só na estrutura física, mas em todo mobiliário utilizado para atendimento ao público, e da forma prevista na Instrução de Serviço N nº: 004/2013 de 20 de fevereiro de 2013, ainda:

- a. As Clínicas Médicas e Psicológicas, que estavam credenciadas na data da publicação da Instrução de Serviço N nº 009/2014, deverão concluir as adequações arquitetônicas, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, até a data improrrogável de 26 de outubro de 2015;
- b. No caso de mudança de endereço da Clínica Médica e psicológica, a nova estrutura deverá de imediato estar adequada às normas de acessibilidade;
- c. Para que seja realizado o credenciamento de novas empresas, será exigida desde já a providência disposta neste inciso;
- d. Semestralmente, deverá a Clínica credenciada, encaminhar ao DETRAN/ES, relatório contendo todas as medidas que vem sendo adotadas para fins de cumprimento do disposto neste inciso.

Art. 14. (...)

§ 1º. Após a vistoria realizada pela Coordenação de Engenharia do DETRAN/ES, compete a Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos - CEMP, a vistoria referente aos aspectos técnicos da área médica e psicológica.

§ 2º. Caso a clínica não esteja apta na vistoria realizada pela SEOC, esta notificará a empresa para, no prazo de 03(três) dias sanar a pendência. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo remetido à Subgerência de Condutores para ciência e encaminhamento à CCCP para indeferimento, notificação ao requerente da decisão e arquivamento.

§ 3º. A vistoria a ser realizada pela SEOC deve contemplar os seguintes itens citados no artigo 10: **Inciso I**, alíneas de "a" à "f", "h", "j" "k", "m", "q" e §§ 1º e 4º, **Inciso II**, alíneas "b" à "h", **Inciso III**, alíneas de "c" à "e".

Art. 29..

e.

Certificado da Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Medicina, constando o endereço atual.

Art. 31. (...)

Parágrafo Único. Caso a clínica não esteja apta na vistoria realizada pela SEOC, esta notificará a empresa para, no prazo de 03(três) dias úteis sanar a pendência. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo remetido à Subgerência de Condutores para ciência e encaminhamento à CCCP para indeferimento, notificação ao requerente da decisão e arquivamento.

Art. 129. (...)

§ 3º. Para o descredenciamento de uma Clínica, a pedido, deverá ser protocolado o requerimento, assinado por todos os sócios, devidamente acompanhado do Contrato Social e todas alterações contratuais e de documento de identidade do(s) requerente(s).

Art. 3º - Ficam excluídas as alíneas “l” e “p” do artigo 10, inciso I da Instrução de Serviço N nº 009 de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES